



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI 29/2021

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
A ENTIDADES QUE ESPECIFICA NO EXERCÍCIO DE 2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público, autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades a seguir denominadas até os limites especificados, incluindo-as na elaboração do Orçamento para o exercício de 2022.

Entidade	Valor
INSTITUTO EDUKARIS	R\$20.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP	R\$26.996,16
HOSPITAL GIMIRIM	R\$156.000,00
EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS	R\$83.500,00
CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL	R\$3.600,00
CISSUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	R\$10.592,30
CISAMESP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ	R\$196.000,00
UNIÃO - ASSOCIAÇÃO UNIÃO - UNIDOS POR UMA CAUSA	R\$40.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	R\$7.800,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	R\$40.000,00
CLUBE DE VÔO LIVRE DE SÃO JOÃO DA MATA	R\$8.000,00

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de: saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo dois anos de existência.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho a ser apresentado até o dia 10 de dezembro de 2021;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à Entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, para esse fim criada na elaboração da LOA/2022.

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**

CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 7º - As subvenções serão concedidas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 e a Lei de Orçamentárias para o exercício 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

São João da Mata, 11 de agosto de 2021.


Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

End.: Rua Maria Jose de Paiva, 546, Bairro Centro, CEP – 37.568-000

São João da Mata/MG

gabinete@saojoaodamata.mg.gov.br

Telefax: (0xx35) 3455-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 29 DE AGOSTO DE 2021

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho projeto de Lei para submissão dessa Egrégia Casa Legislativa, cumprindo determinação legal, e pela ordem, para que possam ser contempladas na elaboração do Orçamento/2022.

Tratam-se de Entidades já contempladas em exercícios anteriores, com Leis específicas, autorizativas de concessão de subvenções, já aprovadas pelo Legislativo. Todas as entidades inclusas no presente projeto atendem plenamente os requisitos legais para serem beneficiadas, devendo assim se manterem durante todo o exercício de 2022.

Na oportunidade, e quando cabível, as entidades apresentarão plano de aplicação dos recursos e a devida prestação de contas, que ficará em arquivo no Executivo, devendo ser aprovada pelo Controle Interno, Setor Contábil e pelo Chefe do Executivo.

Os valores referenciados serão repassados ao longo do exercício, dividido em parcelas mensais, até o limite autorizado, nos termos preconizados pela LRF/2000.

Da importância de cada uma dessas entidades na vida do cidadão Sanjoanense nem precisamos entrar no mérito, são entidades respeitáveis, de reconhecida utilidade pública, fartas em prestações de serviços relevantes para a municipalidade nas mais diversas áreas.

Solicitamos ainda, seja o presente Projeto de Lei aprovado em regime de **Urgência Urgentíssima**, considerando o prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária para o Exercício 2022.

Certo de poder contar com a sempre especial atenção dessa Casa, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.


Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal